



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO VI – EDIÇÃO nº 1453 – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: sexta-feira, 20 de dezembro de 2013 PUBLICAÇÃO: quinta-feira, 26 de dezembro de 2013

Senhores(as) Usuários(as),

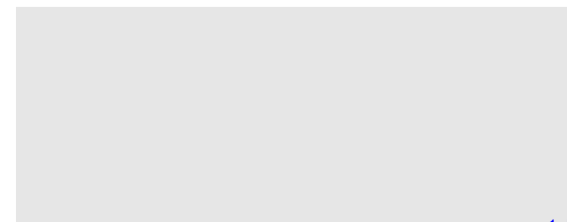
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam intimadas as partes e/ou seus procuradores das decisões do Senhor Desembargador Presidente desta Egrégia Corte de Justiça, do Senhor Secretário Geral da Presidência, bem como dos Juízes Auxiliares desta Presidência (atribuição DJE nº 1.092/09) nos seguintes processos administrativos:

01 - Processo nº : 4654358/2013 - GOIANIRA
Nome : AGDA TEIXEIRA e outros
Assunto : Indicação
Despacho nº : 3645/2013 - Presidência
Decisão : Comprovado o exercício de fato do mister, à Diretoria de Recursos Humanos para providenciar o pagamento proporcional e a título de indenização da remuneração do cargo comissionado hoje titularizado pelo servidor, corrigido monetariamente, relativamente ao período de 16.9 a 7.11.13, que deve ser considerado no cálculo do 13º salário, conforme entendimento assentado no voto condutor do acórdão lavrado nos autos do Recurso Administrativo nº 42637-86.2013.8.09.0000 (201390426378), cuidando, ainda, de analisar o pedido do requerente de auxílio alimentação (item c do requerimento de fs. 82/85).

02 - Processo nº : 4730160/2013 - GOIÂNIA
Nome : IDELFONSO GOMES MONTEIRO NETO
Assunto : Pagamento
Despacho nº : 3648/2013 - Presidência
Decisão : Atestado o exercício de fato do mister, à Diretoria de Recursos Humanos para providenciar o pagamento proporcional e a título de indenização da remuneração do cargo comissionado hoje titularizado pelo requerente, qual seja, Assistente de Juiz de Direito, DAE-5, do 3º Juizado Especial Criminal da Comarca de Goiânia, relativamente ao período de 1º.7 a 28.10.13, que deve ser considerado no cálculo do 13º salário, conforme entendimento assentado no voto condutor do acórdão lavrado nos autos do Recurso Administrativo nº 42637-86.2013.8.09.0000 (201390426378).

03 - Processo nº : 4425138/2013 – SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
Nome : NAILSON FERREIRA ÁZARA JÚNIOR
Assunto : Designação/Substituição
Despacho nº : 3642/2013 - Presidência
Decisão : Esta Presidência, como unidade que não detém competência originária para conhecer da pretensão, mas tão somente de atribuição relativa à análise de insurgência recursal, deveria ter sido acionada como terceira instância superior (art. 57 da Lei nº 13.800), caso houvesse pedido de reconsideração negado pela Diretoria Geral e da consequente interposição de Recurso Administrativo em face desse ato.

Sobre o quadro, a Corte Especial assentou o entendimento por ocasião de julgamento da Petição nº 201193843227, de relatoria do Desembargador Leandro Crispim. Confira-se:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO ADMINISTRATIVA MANTIDA PELO SEU PROLATOR. AUSÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO. FEITO DEVOLVIDO. A falta de recurso administrativo inviabiliza a Corte Especial examinar o acerto ou desacerto do despacho Presidencial e tampouco reconsiderar ato que não proferiu. AUTOS DEVOLVIDOS.

Segundo nos ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Curso de Direito Administrativo, 27ª Edição, Malheiros Editores, p. 493:

São os seguintes os requisitos para que exista um procedimento: a) em primeiro lugar é necessário que cada um dos atos componentes da cadeia sequencial possua uma autonomia, uma individualidade jurídica, de sorte a conservar sua identidade própria, embora tal autonomia seja qualificada – como o é, por muitos autores – de “relativa”, uma vez que, ainda que possuindo finalidades próprias, todos se encartam no plexo orientado para um resultado final, de maneira a integrar a *fattispecie*, conforme diz Pietro Virga. b). em segundo lugar, estes vários atos devem estar conectados em vista da unidade de efeito jurídico que se expressa no ato final; c) o terceiro requisito é que haja entre os vários atos uma relação de causalidade de tal modo que um “dado ato suponha o anterior e o ato final suponha a todos eles”.

Portanto, há que ser observada a sequência concatenada de atos no devido processo administrativo, sob pena de inarredável mácula no

procedimento de que trata a Lei nº 13.800/01.

Em face de todo o exposto, volvam-se à Diretoria Geral para observar a inteligência nesse ato desenvolvida.

04 - Processo nº : 3266320/2010 - CATALÃO
Nome : SIMONE KARLA DA CRUZ SILVA
Assunto : Licença prêmio
Despacho nº : 3650/2013 - Presidência
Decisão : Diante do exposto, nego provimento ao recurso, com apoio no art. 64 da Lei nº 13.800, de 18.1.01, e mantenho inalteráveis os termos e fundamentos do ato recorrido.

05 - Processo nº : 3914046/2011 - GOIÂNIA
Nome : JOUBERT DUARTE BORGES
Assunto : Incentivo Funcional/Aprimoramento
Despacho nº : 3647/2013 - Presidência
Decisão : Visto, portanto, que a argumentação do recorrente não trouxe inovações fáticas e jurídicas suficientes a desconstituir a decisão atacada, conheço do recurso para negar-lhe provimento e manter sob os mesmos termos e fundamentos a decisão combatida.

06 - Processo nº : 4706536/2013 – CIDADE OCIDENTAL
Nome : RENATA TEIXEIRA ROCHA
Assunto : Licença saúde
Despacho nº : 1441/2013 - Presidência
Decisão : Conforme o extrato de ata de f. 8, a Corte Especial, à unanimidade de votos, deferiu o pedido de licença para tratamento de saúde, formulado pela Dra. **Renata Teixeira Rocha**, Juíza de Direito da Comarca de Cidade Ocidental, pelo período de 61 (sessenta e um) dias, a partir de 31.10.13.

07 - Processo nº : 4684419/2013 - GOIÂNIA
Nome : VÂNIA JORGE DA SILVA
Assunto : Pagamento/Licença prêmio
Despacho nº : 3646/2013 - Presidência
Decisão : Considerando que a matéria discutida restou elucidada no ato combatido e que prevalecem as razões antes apontadas, não se desincumbindo a recorrente de colacionar fatos novos suficientes à modificação substancial da decisão recorrida, deixo de reconsiderá-la, mantendo-a nos exatos termos das fundamentações expendidas.

08 - Processo nº : 4718569/2013 - GOIÂNIA
Nome : JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA
Assunto : Faz solicitação
Despacho nº : 2466/2013 - Presidência
Decisão : A magistrada **JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA**,

Juíza de Direito na Comarca de Goiânia, requer alteração do usufruto de compensação dos dias trabalhados no recesso forense de 2012, anteriormente deferida para o período de 11 a 14/11/2013, para ser usufruída da seguinte forma: **de 06/03/2014 a 07/03//2014 e 14/04/2014 e 15/04/2014.**

Contudo, não consta no requerimento o “ciente e de acordo” do substituto automático da magistrada solicitante. Desta forma, **intime-se, com urgência, a magistrada solicitante** para carrear o “ciente e de acordo” do substituto automático, no prazo de **5 (cinco) dias**, a fim de se evitar prejuízo da

09 - Processo nº : 3473074/2013 - GOIANÉSIA
Nome : JEFERSON BECKER HAAS
Assunto : Licença prêmio/pagamento
Despacho nº : 3674/2013 - Presidência
Decisão : Nego provimento ao recurso, com apoio no art. 64 da Lei nº 13.800, de 18.1.01, e mantenho inalteráveis os termos e fundamentos do ato recorrido.

10 - Processo nº : 4722337/2013 - TRINDADE
Nome : VIVIANE DE SOUZA OLIVEIRA URZÊDA
Assunto : Relotação
Despacho nº : 3668/2013 - Presidência
Decisão : Indefiro, portanto, o pleito de relotação definitiva, gravada a impropriedade no procedimento eleito pela interessada.

11 - Processo nº : 4588401/2013 - GOIÂNIA
Nome : DORALICE PEREIRA DE FREITAS
Assunto : Faz solicitação
Despacho nº : 3663/2013 - Presidência
Decisão : Indefiro o pedido.

12 - Processo nº : 4486862/2013 - GOIÂNIA
Nome : ASSOCIAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DE JUSTIÇA NÃO OFICIALIZADOS DO ESTADO DE GOIÁS
Assunto : Solicita providências
Despacho nº : 3656/2013 - Presidência
Decisão : A questão objeto desse feito, inclusive, já foi tratada nos autos do Processo nº 3873994/13, por meio do Despacho nº 737/13, no qual concluiu-se pela perda do objeto em razão da superveniência da referida Lei nº 17.542/12, que não previu a competência desta Presidência em conhecer e analisar este pleito. Assim, nos termos das decisões firmadas pela CGJ, pelo CNJ e por esta Presidência, a questão nesta seara administrativa encontra-se exaurida.

13 - Processo nº : 4731450/2013 - TRINDADE
Nome : CLAUDIENE MIRANDA ARANTES FINOTTI e ANNA MARIA TAVARES BAIA
Assunto : Permuta

Despacho nº : 3631/2013 - Presidência
Decisão : Defiro a permuta pleitada, de modo que a servidora **Claudiene Miranda Arantes Finotti**, fique vinculada à Comarca de Aparecida de Goiânia e a servidora **Anna Maria Tavares Baia**, à Comarca de Trindade.

14 - Processo nº : 4735927/2013 - FORMOSA
Nome : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSA
Assunto : Abono
Despacho nº : 2569/2013 - Presidência
Decisão : Defiro o pedido de compensação dos dias em que a magistrada participou como membro da Junta Eleitoral para o usufruto no período solicitado, qual seja, nos dias 07, 08, 09 e 10 de janeiro de 2014.

15 - Processo nº : 4741081/2013 - GOIÂNIA
Nome : SÍLVIO JOSÉ RABUSKE
Assunto : Férias
Despacho nº : 2675/2013 - Presidência
Decisão : Defiro o pedido de agendamento das férias do magistrado, conforme solicitado, para **usufruto** entre 13/01 a 11/02/2014 (1º período) e 17/02 a 16/03/2014 (2º período).

16 - Processo nº : 4754751/2013 - GOIÂNIA
Nome : FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA
Assunto : Férias
Despacho nº : 2641/2013 - Presidência
Decisão : Defiro o usufruto dos 09 (nove) dias restantes, conforme solicitado entre os dias 07/01/2014 a 16/01/2014.

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA, em Goiânia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2013.

Sabrina Oliveira Silva Mesquita
Secretária - Executiva da Presidência

isa